CONTRATO Nº 027/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, E A EMPRESA JOSÉ KLUIVERT ROCHA CARVALHO08015550351, PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MICRO COMPUTADORES, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDORES DE DADOS, COM VISITAS ILIMITADAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTRUTURAS DA PREFEITURA DE PIRACURUCA-PI

Aos quatorze dias do mês de março de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, neste ato representado pelo Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa JOSÉ KLUIVERT ROCHA CARVALHO 08015550351, inscrita no CNPJ sob o nº 40.077.415/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa nº 417, centro, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. JOSÉ KLUIVERT ROCHA CARVALHO, portados do CPF 080.155.503-51, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, conforme estabelecido na Dispensa de Licitação nº 009/2022, Processo Administrativo nº 001.0001276/2022; fundamentado pelo artigo 75, II, c/c §3 da Lei nº 14.133/2021, além do Decreto Municipal nº 068/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção em micro computadores, instalação e configuração de servidores de dados, com visitas ilimitadas, para atender todas as secretarias municipais e estruturas da prefeitura de piracuruca.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1.1 Os serviços de manutenção de computador serão executados no local da empresa, ou seja, após a solicitação feita pela secretaria sobre a demanda dos serviços, a empresa terá 02 (duas)

horas, para enviar um técnico até o local, e caso for algo que pode ser resolvido no momento, resolver, caso precisar de mais tempo, deverá levar o computador para sua sede e utilizar todos os equipamentos necessários para consertar o computador, e caso o computador demorar mais de 48 horas para ficar pronto, a empresa deverá substituir o mesmo.

2.1.2 A Contratada deverá possuir veículo próprio para atender todos os pontos da Prefeitura, ou seja, todos os prédios que estão na responsabilidade do município de Prefeitura-PI.

2.1.3 A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 O valor de R$ 2.190,00(dois mil cento e noventa reais), referente ao valor mensal pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
3.3.90.39	2003	500	04.123.0002.2003

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante fatura contendo a descrição dos serviços, conforme Ordens de Serviço. O pagamento somente será efetuado após o ateste da fatura pelo fiscal do contrato da CONTRATANTE.

5.2 Será observado o prazo de até 30(trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento.

5.3 A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à licitante vencedora para correções.

5.4. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

5.5 A fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter a descrição dos serviços a que se destina.

5.6 O pagamento será procedido a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos art. Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8 O pagamento será creditado em nome da contratada mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

5.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.11. Atendido ao disposto nos itens anteriores a CONTRATANTE considera como data final do período de adimplemento a do dia útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento do serviço, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

5.12 É de inteira responsabilidade da contratada vencedora a entrega a CONTRATANTE dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

5.13 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.14 A CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou glosas devidas pela CONTRATADA.

5.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.16. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências

relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.17. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas no Edital e seus nexos, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus aos bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de técnicas vigentes aplicáveis ao objeto;

7.2.6. Garantir que o serviço autorizado seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que os fornecimentos ocorram nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.7.1. Em caso de fornecimento fora das especificações e/ou do tipo apropriado, a CONTRATADA arcará com o ônus do fato.

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições,

indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

7.2.12. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de Fornecimento;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.4.4. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto no Edital e seus anexos

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, e em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos do Art. 124 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará servidor que atuará como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.

13.2. Integra o presente contrato a Dispensa de Licitação nº 009/2022, Processo Administrativo nº 001.0001276/2022, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PIRACURUCA-PI, 14 de março de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
	José Kluivert Rocha Carvalho
MANOEL FRANCISCO DA SILVA ***Secretária Municipal de Administração e Finanças***	JOSÉ KLUIVERT ROCHA CARVALHO 08015550351 CNPJ 40.077.415/0001-88 Contratado

TESTEMUNHAS:

1º) José Kleiver de Sousa Rit RG ou CPF 353.586.023-72

2º) Francilene Sousa Fontinele RG ou CPF 017.919.493-39

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2022

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2022.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, neste ato representado pelo Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa JOSÉ KLUIVERT ROCHA CARVALHO 08015550351, inscrita no CNPJ sob o nº 40.077.415/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa nº 417, centro, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. JOSÉ KLUIVERT ROCHA CARVALHO, portador do CPF 080.155.503-51.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de informática (manutenção) para computadores e notebooks de toda esfera da administração municipal de Piracuruca-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: pelo artigo 75, II, c/c §3 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global é de R$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: 500; PROJETO/ATIVIDADE: 2003; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2003.
DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal, portador do CPF: 217.767.683-53, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA a empresa JOSÉ KLUIVERT ROCHA CARVALHO 08015550351, inscrita no CNPJ sob o nº 40.077.415/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa nº 417, centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 14 de março de 2022.

Francisco das Chagas Silva
Agente de contratação

Id:0F8BD4CB8A9F9D3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA E O SR. MANOEL RODRIGUES DE BRITO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Aos 14 dias do mês de março do ano de 2022, pelo presente instrumento contratual, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social CNPJ: nº 14.008.711/0001-17, com endereço na Rua Senador Gervásio, 589, centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pela lima. **Taíz Ramos de Carvalho Fontenele**, Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social, portador do CPF: 160.352.753-20 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, do outro lado o senhor **Manoel Rodrigues de Brito**, brasileiro, portadora do RG sob o nº 266.273 – SSP/PI e CPF nº 030.158.313-72, residente e domiciliada na Rua Odilon Araújo, 92, Ap. 02, Centro, nesta cidade de Piracuruca-PI, CEP: 64.240-000, que apresentou a proposta mais vantajosa, ambos denominados de, a partir de agora, respectivamente **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, CELEBRAM ENTRE SI o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2021, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2021, com fundamento no art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a Cláusula Terceira, a fim de modificar o prazo de duração do Contrato nº 118/2021, prorrogando sua vigência por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 14 de março de 2022.

Taíz Ramos de Carvalho Fontenele
Secretária Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social
Locatário

Manoel Rodrigues de Brito
Locador

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ RG/CPF _____

2ª) _____ RG/CPF _____

Id:1518EAAD00C79C98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2022

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 009/2022.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa nº 289, centro, neste ato representado pelo Sr. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Secretário Municipal, portador do CPF: 217.767.683-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa JOSÉ KLUIVERT ROCHA CARVALHO 08015550351, inscrita no CNPJ sob o nº 40.077.416/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa nº 417, centro, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. JOSÉ KLUIVERT ROCHA CARVALHO, portador do CPF 080.155.503-51.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de informática (manutenção) para computadores e notebooks de todo esfera da administração municipal de Piracuruca-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: pelo artigo 75, II, c/c §3 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global é de R$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).
FONTE DE RECURSO: ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39; FONTE DE RECURSO: 500; PROJETO/ATIVIDADE: 2003; PROGRAMA DE TRABALHO: 04.123.0002.2003.
DATA DA ASSINATURA: 14 de março de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: Sr. Manoel Francisco da Silva, Secretário Municipal, portador do CPF: 217.767.683-53, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA a empresa JOSÉ KLUIVERT ROCHA CARVALHO 08015550351, inscrita no CNPJ sob o nº 40.077.416/0001-88, com sede na Rua Rui Barbosa nº 417, centro, Piracuruca-PI.

Piracuruca – PI, 14 de março de 2022.

Francisco das Chagas Silva
Agente de contratação

Id:0E288F532D159CA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS - SRP Nº 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.0002163/2022

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2022.

A Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI , através de seu Pregoeiro Oziel da Silva Celestino e Equipe de Apoio, nomeada na PORTARIA Nº 013/2022, de 25 de Janeiro de 2022, torna público licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, na forma de Execução direta, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na integra deste EDITAL E SEUS ANEXOS CUJO OBJETO É Á ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL. O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 30/03/2022 às 17:00hs. (HORÁRIO DE BRASILIA - DF); DO ENCERRAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 11/04/2022 às 08:30hs. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF); INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: A partir do dia 11/04/2022 às 09:00hs. ENDEREÇO ELETRÔNICO DF). LOCAL: licitacoes-e do Banco do Brasil. Informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com. O Edital completo estará à disposição dos interessados na CPL-PMP, que deverão comparecer munidos de pen drive ou outra mídia móvel. Mais Informações pelo E-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com, ou pelo telefone (86) 98893 3136.

Piracuruca-PI, 28 de março de 2022.

Oziel da Silva Celestino
Pregoeiro da CPL-PMP